



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 175 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Egressos do Colégio Técnico de Floriano (CTF/UFPI)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;

- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 20 de dezembro de 2021;

- o Processo Nº 23111.019578/2021-07;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regimento interno dispõe sobre a estrutura e modo de funcionamento da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Egressos (CAAE) de cursos profissionalizantes do Colégio Técnico de Floriano (CTF).

Art. 2º A CAAE está vinculada diretamente à Direção do CTF, à Superintendência de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (SEBTT) e ao Conselho Administrativo Pedagógico (CAP).

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do acompanhamento de egressos:

I - **valorização profissional:** o CTF se torna um espaço de atualização científica permanente e de desenvolvimento profissional por meio de uma formação técnica e humana;

II - **relacionamento contínuo:** o CTF se propõe a criar uma relação de compromisso e afetividade no desenvolvimento de eventos e ações continuadas envolvendo os egressos;

III - **educação continuada:** o retorno do egresso ao CTF para uma formação continuada propicia momentos de colaboração, renovação, ampliação e geração de novos conhecimentos e saberes;

**IV - compromisso e responsabilidade com a comunidade:** o egresso se torna um elo entre o CTF, a sociedade e as organizações públicas, filantrópicas e privadas em prol do compromisso ético e da responsabilidade socioambiental para atender as demandas e necessidades regionais e sociais;

**V - avaliação institucional e autoavaliação do profissional formado:** o egresso é um sujeito que contribui para o CTF lançar um olhar crítico sobre si. No processo da avaliação institucional, o egresso tem uma contribuição importante, uma vez que a sua vivência profissional lhe possibilita apontar as fragilidades e os pontos fortes do seu processo de formação durante a sua autoavaliação profissional. Dessa forma, os processos avaliativos trazem elementos para a tomada de decisões em relação à atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) dos cursos profissionalizantes.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES

Art. 4º A CAAE visa acompanhar egressos dos cursos profissionalizantes do CTF quanto à sua atuação profissional, desenvolvendo atividades que permitam:

I - favorecer a integração dos egressos à comunidade escolar, mantendo-os em permanente contato com o CTF;

II - promover a realização de atividades de cunho técnico-profissional, buscando a valorização do egresso;

III - manter uma base de dados com informações atualizadas sobre os egressos;

IV - definir indicadores para que seja verificado se as atividades desenvolvidas pelo egresso estão em consonância com os objetivos propostos pelo curso, visando o planejamento e replanejamento de ações a serem desenvolvidas pela Instituição, com vistas a sanar as fragilidades, manter e ampliar as potencialidades, a partir da:

a) avaliação de egressos sobre a formação recebida;

b) relação entre a ocupação e a formação profissional recebida.

V - aplicar questionário sobre atuação profissional de egressos, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, verificando sugestões e demandas que possam contribuir com atualizações do Projeto Político-Pedagógico do curso;

VI - identificar demandas para cursos de extensão;

VII - oportunizar aos egressos, sempre que possível, a sua participação em eventos e cursos promovidos pelo CTF, contribuindo para a formação continuada;

VIII - utilizar o correio eletrônico e as mídias sociais da Instituição como recursos para a manutenção do contato entre o CTF e os seus egressos;

IX - estimular as coordenações de curso a manter contato com o egresso e orientá-lo, sempre que necessário, em oportunidades profissionais;

X – tornar o egresso uma referência para divulgação e valorização do CTF;

XI - incentivar os egressos a realizarem encontros de caráter recreativo ou científico, dentro e fora do ambiente do CTF e que conte com a participação dos docentes, corpo técnico administrativo e Direção.

Art. 5º O egresso poderá atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidas pelo CTF como voluntário.

§ 1º Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do egresso participante esclarecendo, especificamente, de que forma se dará a sua participação.

§ 2º O egresso que participar como voluntário ficará sujeito à legislação vigente, em especial à Lei nº 9.608/98 e aos regimentos e resoluções do CTF.

§ 3º As atividades desenvolvidas pelo voluntário serão exercidas mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Instituição e o voluntário (Apêndice A).

Art. 6º As atividades da CAAE devem estar sempre articuladas com as do ensino, da pesquisa e da extensão, relacionadas com a área de concentração, ou áreas afins, de formação do egresso.

#### CAPÍTULO IV DA CAAE

Art. 7º A CAAE é composta por docentes de cursos técnicos profissionalizantes que será constituída por no mínimo 03 (três) membros e no máximo 04 (quatro) membros, sendo um presidente, designado pela Direção do CTF.

Art. 8º Compete ao Presidente da CAAE:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- III - encaminhar aos órgãos competentes as propostas e solicitações que dependam de aprovação;
- IV - remeter à Direção do CTF, sempre que solicitado, relatórios e informações sobre as atividades realizadas;
- V - representar a CAAE perante órgãos internos e externos ao CTF, no limite de suas competências;
- VI - dar publicidade às diretrizes, normas, deliberações e relatórios de acompanhamento e avaliação executados pela CAAE;
- VII - exercer outras atribuições explicitamente delegadas pela CAAE e demais instâncias superiores.

Art. 9º A CAAE, uma comissão vinculada diretamente às Coordenações de Curso e à Direção do CTF, tem como atribuições:

- I - assessorar e apoiar as atividades desenvolvidas pelas Coordenações de Cursos e Direção no que diz respeito aos egressos;
- II - encaminhar às Coordenações de Cursos e Direção os dados referentes aos egressos;
- III - manter atualizadas as informações necessárias para o acompanhamento do egresso;
- IV - desenvolver suas atividades em consonância ao Projeto Político-Pedagógico dos Cursos, atuando, sempre que possível, em conjunto com as Coordenações de Cursos;
- V - elaborar o relatório anual das atividades do CAAE e apresentá-lo à Direção Geral do CTF e às Coordenações de Cursos.

#### CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Art. 10. Para atingir os objetivos da CAAE, ações serão desenvolvidas, como:

- I - o desenvolvimento de um ambiente virtual para divulgação de informações de interesse dos egressos;
- II - a criação de um **e-mail** institucional para o envio de informações de interesse do egresso;



III - a elaboração de um questionário eletrônico, que será integrado ao **site** do CTF, a ser aplicado junto aos egressos;

IV - a aplicação dos questionários, que ocorrerá em dois momentos:

a) a Coordenação de Curso solicitará aos estudantes do último período que preencham formulário eletrônico para atualização de cadastro;

b) a secretaria de cada curso encaminhará **e-mail** aos egressos para que possam preencher formulário eletrônico de pesquisas sobre os egressos.

Art. 11. Após um ano da conclusão do curso, os egressos receberão **e-mail** solicitando que visitem o **site** institucional e respondam ao formulário de pesquisa, para obtenção de informações sobre sua atuação profissional.

Art. 12. Os eventos promovidos pelo CTF serão divulgados para os egressos por meio de seus **e-mails** cadastrados, bem como no **site** e mídias sociais da Instituição.

Art. 13. Os egressos poderão ser convidados para relatar suas experiências, vivências, bem como apresentar trabalhos e realizar palestras com a finalidade de integrar estudantes/egressos/comunidade/Instituição.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A CAAE poderá a qualquer tempo convidar o egresso a preencher questionário sobre sua atuação profissional e para atualização cadastral.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CTF.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor no dia 03 de janeiro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 21 de dezembro de 2021.



Gildásio Guedes Fernandes

Reitor

**APÊNDICE A - RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 175 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIO PARA ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Pelo presente termo de adesão, estabelecido em obediência ao art. 1º da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, **(informar nome do voluntário e sua qualificação)**, doravante denominado prestador de serviços voluntário, compromete-se, independentemente de remuneração, a prestar atividades de ensino, pesquisa e extensão que estejam vinculadas ao Colégio Técnico de Floriano (CTF), como entidade de caráter cívico, cultural, educacional, científico, recreativo ou de assistência social, inclusive, mutualidade, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade da atividade.

Fica estabelecido, desde logo, que o presente não gera à parte aderente vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins (parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 9.608/1998).

Desde já, fica acordado que a prestação da atividade voluntária se iniciará a partir do dia **(especificar)** e vigente por prazo indeterminado, ressalvando-se às partes o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, independentemente de prévia comunicação.

Floriano - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome e CPF do Voluntário

---

Assinatura do Diretor do CTF/UFPI

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura:

